



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 13502.000878/2007-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2002-001.276 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de julho de 2019
Recorrente ADELINO APARECIDO DE PADUA CREPALDI
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE LITÍGIO.

Se o contribuinte não manifesta discordância quanto à autuação ou à decisão de primeira instância, inexistente litígio a ser apreciado pelo colegiado.

PEDIDO DE REMISSÃO.

O controle do crédito tributário é de competência da Unidade da RFB de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2002-001.276 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13502.000878/2007-11

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fls. 4/9), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual do contribuinte acima identificado, relativa ao exercício de 2005. A autuação implicou na alteração do resultado apurado de saldo de imposto a restituir declarado de R\$1.953,96 para saldo de imposto a pagar de R\$5.363,96.

A notificação noticia omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica e compensação indevida de IRRF.

Impugnação

Cientificada em 20/8/2007, a NL foi objeto de impugnação, em 13/9/2007, às fls. 2/12 dos autos, na qual a representante legal do espólio do contribuinte alega que não teria como efetuar o pagamento do crédito exigido.

A impugnação foi apreciada na 3ª Turma da DRJ/SDR que, por unanimidade, julgou a impugnação improcedente, em decisão assim ementada (fls. 28/29):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.

A falta de condições financeiras para pagar o crédito tributário não é motivo para sua desconstituição ou para que este não seja exigido.

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação em 12/8/2009 (fl. 34), a representante legal do espólio do contribuinte, em 9/9/2009 (fl. 35), apresentou recurso voluntário, às fls. 35/46, alegando que a MP nº 449, de 2008, teria concedido remissão a débitos com a Fazenda Nacional desde que observadas suas disposições e que a situação desses autos estaria enquadrada na norma.

Fl. 3 do Acórdão n.º 2002-001.276 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13502.000878/2007-11

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

Da leitura do recurso interposto, constata-se que não houve contestação quanto às infrações atribuídas ao contribuinte, não tendo sido instaurado o litígio. Portanto, inexistente controvérsia a ser analisada por este colegiado.

A manifestação apresentada limita-se a requerer a remissão do débito com fundamento na MP nº 449, de 2008. A apreciação desse pleito compete à Unidade da RFB de origem, responsável pelo controle do crédito tributário.

Conclusão

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez